



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

- CATEGORIA DO OBJETO:

- () Bens (X) Serviços () Obras e Serviços Especiais de Engenharia
() Outros Serviços

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. OBJETIVO

2.1.1. A Diretoria de saúde da Marinha (DSM) necessita contratar empresa, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com acesso à rede de voz e dados, para uso em aparelhos celulares do tipo *smartphone*, cedidos em regime de comodato, sem custo adicional, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus apensos.

2.1.2. A Organização Militar está localizada na Praça Barão de Ladário, S/Nº - Complexo do Com1º DN - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-000.

2.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.2.1. A cada dia a demanda por manter-se alinhado com as dinâmicas ferramentas de comunicação obriga as organizações de todos os tipos e tamanhos a estarem em busca constante de soluções de comunicação afinadas com o seu público.

2.2.2. A facilidade de comunicação e aplicações para acesso aos sistemas de órgãos e empresas dos setores público e privado são fatores decisivos que direcionam para a aquisição de serviços de dados para uso em *smartphones*, inerentes ao contexto da sociedade contemporânea.

2.2.3. No geral, a utilização corporativa de *smartphones* com serviço de dados tem fundamento em diversas aplicações no processo decisório. A predominância atual é o acesso a e-mail e à internet, mas já se percebe demanda por aplicações que permitam o acesso remoto a diversos sistemas corporativos.

2.2.4. As comunicações via transmissão de voz e dados já estão consolidadas como recurso indispensável, pois permite a otimização dos procedimentos internos mediante o contato com a direção, servidores e prestadores de serviço dentro e fora das instalações físicas.

2.2.5. Os recursos colocados à disposição da Diretoria de Saúde da Marinha, decorrentes da contratação ora almejada, possibilitarão:

- a) a utilização de novas tecnologias, tanto as atualmente disponíveis como as futuramente oferecidas;
- b) a ampliação das formas de comunicação para maximizar a utilização da mão de obra dessa Diretoria; e
- c) o acesso às informações de caixas de e-mail e outros por intermédio de *smartphones* funcionais.

2.2.6. Visto isto, o uso da telefonia móvel apresenta-se como instrumento indispensável em qualquer processo dinâmico que requer deliberações em tempo real.

2.2.7. Não contratar o serviço telefônico móvel seria dificultar a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade. As ações da administração não podem deixar-se obstaculizar por atitudes, comportamentos, soluções, métodos, técnicas e tecnologias conservadoras. Os serviços de telefonia móvel, por sua natureza, são essenciais para a administração e devem ser executados de forma indireta e contínua.

2.2.8. Nesse sentido, para cumprimento da missão institucional a DSM necessita manter a comunicação interna entre seus Departamentos e Divisões, bem como com empresas e demais Organizações Militares. Dessa forma, torna-se essencial a contratação dos serviços de telefonia móvel, visto que será permitida uma melhor comunicação e mobilização do pessoal, contribuindo para o adequado atendimento das necessidades dessa Diretoria.

2.2.9. O SMP é considerado um serviço continuado de mão de obra não exclusiva e não se caracteriza como terceirização de atividade fim deste Órgão, dessa forma, encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018.

2.2.10 A continuidade dos serviços é necessária para assegurar a não interrupção dos serviços, evitando a paralisação da efetiva comunicação por telefonia móvel, assim como possibilita a adoção de atendimentos remotos, a exemplo da Telemedicina.

2.3. DIRETRIZES GERAIS

O presente Estudo reger-se-á, em especial, pela Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e pela Resolução da ANATEL nº 717 de 23 de dezembro de 2019. Estes dois últimos documentos fornecem diretrizes para os serviços de telecomunicações.



3 - ÁREA REQUISITANTE

SETOR: DSM-32

RESPONSÁVEL: CT (IM) 08.0169.84 RODRIGO SANTOS FERNANDES

CHEFE DPTO/ASSESSORIA: CMG (CD) 99.2037.40 CRISTIANE TEIXEIRA DA FONSECA

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação do serviço o qual pretende-se contratar é contínua, sem fornecimento de mão de obra, porém, com fornecimento de insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme normas técnicas expedidas pela ANATEL.

4.2. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, número de registro e certificados emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

4.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

4.4. O objeto será realizado após 15 (quinze) dias da assinatura do Termo de Contrato, com prazo de entrega dos itens, como chip e aparelhos celulares, não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Compra, ou outro documento hábil, no seguinte endereço: Diretoria de Saúde da Marinha (DSM): Praça Barão de Ladário, S/Nº - Complexo do Com1ºDN - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-000. - Telefone (21) 2104-5621, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

4.5. Os dispositivos, acessórios ou equipamentos de mesma categoria deverão ser enviados em uma única remessa e estar acompanhados de manual do usuário, com versão em português, e da relação online ou impressa da rede de assistência técnica autorizada.

4.6. As providências necessárias e as despesas com o transporte dos equipamentos serão de responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para a DSM.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. A assistência técnica dos equipamentos em garantia será de inteira responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para a DSM, que prestará atendimento com solução de eventuais

problemas técnicos no prazo máximo de 24 horas após efetuadas as solicitações pela Organização Militar.

4.9. A licitante deverá prestar suporte técnico, em período integral, com atendimento tempestivo em caso de falha na rede de transmissão de voz e dados, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da licitante.

4.10. O detalhamento dos demais requisitos da contratação encontra-se descrito em tópico específico do Termo de Referência.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para a elaboração deste Estudo, visando ao levantamento de mercado e com base nas características da necessidade apresentada, a pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização do valor da média do Relatório de pesquisa de preço. Esta foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Nesse sentido, foi seguido o fluxo estabelecido no Art. 5º da referida IN.

5.2. Realizada pesquisa de mercado, foi verificado que diversas empresas executam o serviço pretendido, o qual é amplamente difundido no mercado. Conforme orientações previstas na Instrução Normativa nº 65/2021, do ME, o levantamento de mercado foi feito utilizando-se como parâmetro o Sistema de Pesquisa de Preços e o preço referencial foi estimado com base na média dos valores constantes no levantamento de preços. O relatório de cotação resumido encontra-se anexo aos autos.

5.3. A escolha da solução é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço supracitado, por intermédio da realização de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 11.462, de 2023.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de telefonia móvel celular digital ou serviço telefônico móvel celular, para uso em aparelhos celulares, do tipo *smartphone*, cedidos em regime de comodato, habilitados no Pacote de Serviços empresarial de celular/*smartphone*, com minutos ilimitados em ligações para qualquer telefone fixo e móvel do Brasil, incluindo ligações locais e de longa distância nacional, Internet 4G/5G, tecnologia de transmissão de voz e dados 10GB e 60GB, SMS ilimitado (ou mínimo de 800 SMS por mês) para qualquer telefone do Brasil, com franquia mínima de 10GB de tráfego de dados com, pelo menos, o aplicativo Whatsapp liberado para uso ilimitado, sem consumo da franquia, exceto para as chamadas de áudio e de vídeo, além de acesso ilimitado à caixa postal, secretária eletrônica e Sistema de Gestão (APP) online gratuitos, com assinatura de valor fixo mensal.

6.2. A empresa deverá fornecer, adicionalmente, no mínimo 10% (dez por cento) dos aparelhos contratados e 20% (vinte por cento) de chip para que sejam utilizados como backup, sem custo adicional, baseado na quantidade de celulares e linhas contratadas, respectivamente.



- 6.3. A licitante deverá disponibilizar os serviços de desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.
- 6.4. A licitante deve seguir todos os indicadores de qualidade do Serviço Móvel Pessoal (SMP) presentes no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) da ANATEL, conforme Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 ou mais atual.
- 6.5. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) a licitante deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, em regime de comodato, com chip, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela Organização Militar.
- 6.6. Os aparelhos a serem entregues, em regime de comodato, deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local, devendo ser substituídos nas prorrogações contratuais, a cada 12 (doze) meses, por solicitação da Organização Militar, visando manter a atualização tecnológica dos aparelhos. A licitante deverá atender à solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.7. A licitante deverá prestar suporte técnico aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período de vigência da garantia, devendo proceder ao conserto pela Assistência Técnica indicada pelo Fabricante ou à troca, conforme prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor, sem ônus para a Organização Militar.
- 6.8. O serviço desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devendo estas serem informadas formalmente (via e-mail ou ofício) à contratada com a maior brevidade possível.
- 6.9. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 95% (noventa e cinco por cento). Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas brevemente.
- 6.10. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, conforme item 6.8, e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 6.11. A operadora deverá permitir bloquear os serviços contratados, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço, sem qualquer ônus, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pelo CONTRATANTE, conforme Art. 34 da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

6.12. A Empresa deverá informar na proposta apresentada na licitação para qual velocidade será reduzido o tráfego de dados, após atingir o limite da franquia do pacote de dados.

6.13. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.14. A licitante deverá oferecer a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numerações utilizadas pela Organização Militar, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

6.15. A operadora deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.16. A licitante deverá disponibilizar o serviço roaming internacional em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da OM e os custos desse serviço deverão ser faturados em moeda nacional vigente, neste caso o Real. E o seu cancelamento deverá ser realizado impreterivelmente na data em que a CONTRATANTE realizar a solicitação por e-mail.

6.17. Os serviços de Discagem Direta Internacional (DDI) devem ser bloqueados para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço de roaming internacional quando solicitado pela OM, via chamado na central de atendimento da operadora ou via e-mail por representante da CONTRATADA registrado, conforme Termo de Referência.

6.18. O valor de roaming internacional de dados, voz e mensagens não foi definido nessa contratação, uma vez que o preço varia muito entre os países estrangeiros inviabilizando a cotação pelas operadoras.

6.19. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante Sistema de Registro de Pregos, conforme o Decreto nº 11.462 de 2023, visto se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, para a DSM e demais Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, situadas na área do Rio de Janeiro.

6.20. Os demais serviços que deverão ser prestados sem ônus para a Organização Militar estão especificados no Termo de Referência.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa da quantidade do serviço pretendido também se baseia no histórico do Quarto Termo Aditivo de Contrato nº 65000/2020-002/04, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63059.001089/2019-94, celebrado entre o Hospital



Central da Marinha e a empresa Telefônica Brasil S/A., para prestação do serviço de telefonia móvel.

7.2. Desta forma, o quantitativo estimado para esta licitação é proveniente deste histórico de utilização nos últimos 4 (quatro) anos pela DSM, sendo acrescentado, aproximadamente, 33% (trinta e três por cento) no quantitativo de linhas e de aparelhos celulares ofertados em regime de comodato, de modo a atender à ampliação das demandas desse nosocômio. Assim sendo, a presente licitação visa satisfazer as necessidades existentes com o quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses.

7.3. As metodologias utilizadas pelos órgãos participantes serão aquelas constantes da Manifestação de Interesse de Participação de cada órgão.

7.4. A contratação do Serviço de Telefonia Móvel (SMP) necessária para uso por setores da DSM segue descrição conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	Pacote de voz ilimitado para qualquer operadora (fixo e móvel) do Brasil. Internet 5G, com plano de dados de 10 GB (por linha) que, se excedidos, implicarão na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte, com valor fixo sem excedentes. Mínimo de 800 SMS para qualquer telefone do Brasil.	Unidade	25	R\$: 1.565,50	R\$: 18.786,00
2	Pacote de voz ilimitado para qualquer operadora (fixo e móvel) do Brasil. Internet 5G, com plano de dados de 60 GB (por linha) que, se excedidos, implicarão na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte, com valor	Unidade	1	R\$: 255,97	R\$: 3.071,64

	fixo sem excedentes. Mínimo de 800 SMS para qualquer telefone do Brasil.				
--	---	--	--	--	--

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 21.857,64

8.1. Foi realizada a pesquisa de preços para a contratação do serviço utilizando cotação do Painei de Preços e cotação com os fornecedores do ramo do negócio, utilizado a mediana dos valores obtidos como estimativa de preço, conforme IN da MPOG n° 03, de 20/04/2017.

8.2. Conforme pesquisa de preços, o valor total estimado da contratação, referente à DSM, para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 21.857,64 (Vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), sendo o Valor Unitário Estimado da Contratação Mensal de R\$ 1.821,47 (mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos).

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será dividido para não haver prejuízo para o conjunto da solução.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este tipo de serviço não requer contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo dessa contratação seja atingido.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Conforme Decreto n° 11.137, de 18 de julho de 2022, torna dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei n° 14.133/2021. A nova regra inclui a Circular n° 29/2024, da Secretaria Geral da Marinha (SGM), que orienta as Organizações Militares (OM) quanto à utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o qual produzirá transparência ao certame.

11.2. O objeto da contratação, de acordo com o parágrafo único do Art. 1° do Decreto n° 10.947/2021, está previsto no código PAR 025/2025 do Programa de Aplicação de Recursos 2025 (PAR-2025).

12 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. O resultado pretendido da contratação é a melhor qualidade do serviço prestado, para cumprimento da missão institucional, favorecendo a comunicação interna entre seus



Departamentos e Divisões. A rede de telefonia móvel também possibilitará a comunicação com outras Organizações Militares e empresas para a contratação de serviços.

12.2. Com base no previamente exposto, torna-se essencial a contratação dos serviços de telefonia móvel, visto que será possível uma melhor comunicação e mobilização do pessoal, contribuindo para o adequado atendimento das necessidades dessa Diretoria.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para além da correta execução e verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no edital e apensos, e compromissos firmados da licitação, durante a prestação do serviço não se verifica a necessidade de adotar maiores providências no que tange a adequação do ambiente.

13.2. Tendo em vista a localização da instalação da CONTRATANTE não ser favorável à recepção de sinal de telefonia móvel por estar próxima a barreiras naturais deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, da ANATEL, podendo, ser necessária a instalação de equipamentos, a exemplo de antenas, não previstos neste documento e no Termo de Referência.

13.3. Para atendimento da peculiaridade prevista no subitem 13.2, deverá ser realizada avaliação prévia do local de execução dos serviços. É imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de utilização do objeto a ser contratado, a fim de dirimir posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, o que levará o contratado a assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se visualiza, a princípio, nenhum impacto ambiental com a aquisição pretendida.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Informe abaixo a viabilidade do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável, é obrigatório informar a justificativa de inviabilidade.

☒ **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

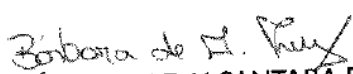
☐ **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Presentes os requisitos de segurança; funcionalidade; economia na execução; conservação e operação; possibilidade de emprego de mão de obra; materiais; tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução; facilidade na execução, conservação e operação; adoção de normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho e impacto ambiental; a **equipe de planejamento declara que É VIÁVEL** a futura Contratação de empresa, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para uso

em aparelhos celulares do tipo *smartphone* cedidos em regime de comodato, habilitados no Pacote de Serviços empresarial com minutos de ligações ilimitados para qualquer telefone do Brasil, Internet 4G/5G com, no mínimo, 10GB de Franquia, mínimo de 800 SMS para qualquer telefone do Brasil, que visa atender à DSM, situada na área do Rio de Janeiro.

16 - RESPONSÁVEIS

Rio de Janeiro, RJ, 12 de Maio de 2025.


BÁRBARA DE ALCANTARA REY

12.1331.75

3ºSG-AD

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


LARISSA MONTEIRO DE A. RAMOS

14.1481.70

3ºSG-AD

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


DANIELE GOMES RAMOS

14.1485.36

3ºSG-AD

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


CRISTIANE TEIXEIRA DA FONSECA

99.2037.40

Capitão de Mar e Guerra (CD)

Chefe do Departamento de Administração

17 - APROVAÇÃO

17.1. Tendo em vista a necessidade de contratar empresa, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com acesso à rede de voz e dados, para uso em aparelhos celulares do tipo *smartphone*, cedidos em regime de comodato, sem custo adicional, fundamentado no art. 2º da Lei Federal 14.133/2021.

17.2. A determinação das necessidades de tal serviço é de responsabilidade do Departamento de Administração e foi obtida por meio dos estudos preliminares conforme preconiza a Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

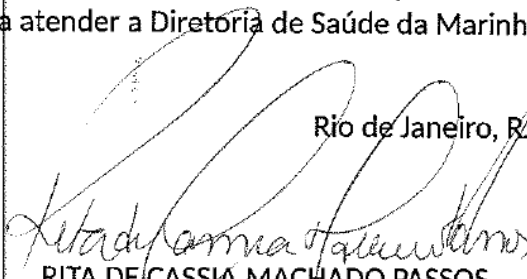
17.3. Portanto, com vista à viabilidade e sustentabilidade da futura contratação, **APROVO** o presente **ESTUDO PRELIMINAR**, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para o uso em aparelhos *smartphones* cedidos em regime de comodato, destinado a atender a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).



Continuação do Estudo Técnico Preliminar

prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para o uso em aparelhos *smartphones* cedidos em regime de comodato, destinado a atender a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).

Rio de Janeiro, RJ, 21 de MAIO de 2025.


RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas